

ATA DA 755ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas e doze minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada de forma **PRESENCIAL/VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Juiz Convocado **MÁRIO MAZUREK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Desembargador **ADÃO CARVALHO** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Presente a Procuradora de Justiça, Dra. **RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 754ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020844-17.2017.8.03.0001 – Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ – Agravante: MARCELO LIMA DE SOUZA – Advogado(a): BRUNO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS – 1633AP – Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relatora Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, não conheceu do Agravo Interno, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0002786-61.2020.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: LUIZ OTÁVIO CONRADO E SILVA – Advogado(a): DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA – 2575AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – **OCORRÊNCIA**: Retirado de Pauta a pedido do Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003090-60.2020.8.03.0000 – Impetrante: MARILENE BARBOSA DOS SANTOS – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0004727-46.2020.8.03.0000 – Impetrante: LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem,

tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004185-28.2020.8.03.0000 – Impetrante: JORGE MAURICIO DA SILVA BRITO – Advogado(a): MÁRCIO SANCHES DE MACEDO – 4404AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem e julgou prejudicado o agravo de instrumento, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001899-77.2020.8.03.0000 – Impetrante: SINDICATO DOS AGENTES E EDUCADORES PENITENCIÁRIOS DO AMAPÁ – SINAPEN – Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pela Relatora.”

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0001792-33.2020.8.03.0000 – Parte Autora: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ – 05995766000177, TAISA MARA MORAIS MENDONCA – 1067AP – Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade e, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.397/2020, tudo nos termos dos votos proferidos”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001619-09.2020.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Embargado: ALINNY ALVES BARBOSA – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

Registro: Houve sustentação oral nos seguintes processos: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003090-60.2020.8.03.0000, pelo Advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917 (Advogado da Impetrante) e MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0004727-46.2020.8.03.0000, pelo Advogado Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA, OAB/AP 2917 (Advogado da Impetrante)

Nada mais havendo, às nove horas e trinta e dois minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente